



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6333/2024
PROTOCOLO Nº 520/2024
DATA: 18/06/2024

el

PROJETO DE LEI Nº

Inclui dispositivo na Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997 e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o artigo 22, na Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, de acordo com a seguinte redação:

“ Art. 22 Para as áreas localizadas na Zona Industrial, utilizar os parâmetros de uso da tabela de parâmetros de uso e ocupação do solo do Anexo da Lei Complementar nº 14/2019 referente a ZI (Zona Industrial). ”(NR)

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Junho de 2024.

SERGIO
LUIS

BELICH:752
81554972

Assinado de forma
digital por SERGIO
LUIS
BELICH:75281554972
Dados: 2024.06.18
09:32:51 -03'00'

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira

PALMEIRA FINIS CORONATI OPUS 7.4.1819



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa incluir dispositivo na Lei nº 1.872/97, que dispõe sobre as normas de uso e ocupação do solo do novo Distrito Industrial do Município.

A alteração pleiteada, busca suprir uma lacuna na lei supracitada que não expressa, de forma clara, a classificação dos usos do solo que são classificados quanto à sua natureza, sendo definidos como:

I - permitido: compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente;

II - permissível: compreendem as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da deliberação do Conselho Municipal das Cidades ou órgão municipal competente;

III - proibido: compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incomodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.

Salienta-se que anexo a este projeto de lei encaminhamos na íntegra o Anexo da Lei Complementar nº 14/2019 que será utilizado como parâmetro de uso e ocupação do solo para as áreas localizadas na Zona Industrial do Município.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Junho de 2024.

SERGIO LUIS
BELICH:7528
1554972

Assinado de forma
digital por SERGIO
LUIS
BELICH:75281554972
Dados: 2024.06.18
09:33:07 -03'00'

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



Fig. 1. Distribution of the Iberian lynx (*Lynx pardinus*) in 1997. The map shows the distribution of the Iberian lynx across the Iberian Peninsula, with regions labeled I through XVI. The legend indicates: IBERIAN LYNX (solid black), REINTRODUCTION (diagonal lines), and REINTRODUCTION (dots).

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

0, n° 11 - Centro - CEP 84.130-000 - Palmas
home page: www.proculturalmelita.com.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

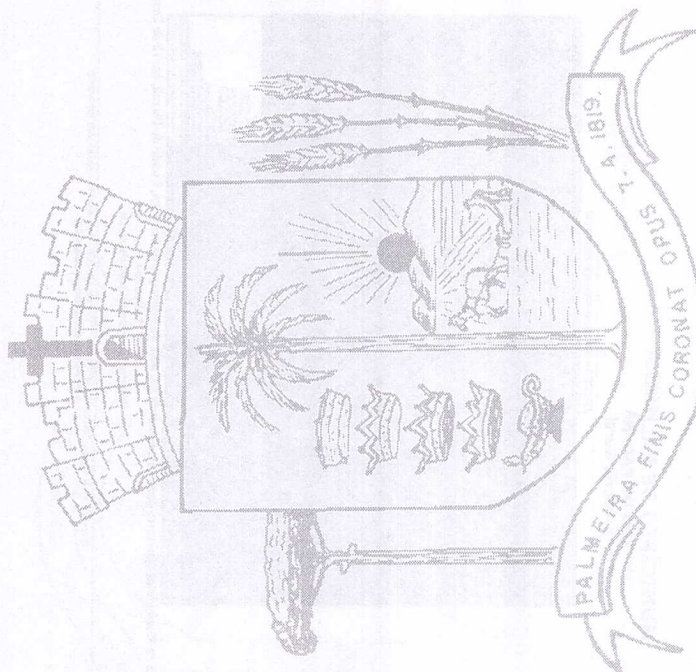


MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

ambientais.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



ANEXO II – Parâmetros de Uso do Solo Municipal

Área	Permitido	Permissível	Proibido
MACROZONA URBANA			
MACROZONA DE USO CONTROLADO	Parâmetros estabelecidos pelo Uso e Ocupação do Solo Urbano		
	- habitação unifamiliar ⁽¹⁾ - uso comunitário ⁽¹⁾⁽²⁾ - uso agroflorestal sem o uso de agrotóxicos ⁽¹⁾⁽²⁾ - atividades turísticas e de lazer ⁽²⁾ - preservação e recuperação ambiental ⁽²⁾ - desenvolvimento de estudos científicos e ambientais ⁽²⁾	- habitação transitória ⁽¹⁾ - uso de comércio e serviço ⁽¹⁾⁽²⁾ - uso extrativista ⁽²⁾⁽³⁾ - mineração ⁽²⁾⁽³⁾ - uso industrial de baixo impacto ambiental ⁽²⁾ - captação de água para abastecimento público ⁽²⁾ - habitação transitória ⁽¹⁾ - uso de comércio e serviço ⁽¹⁾⁽²⁾ - uso industrial de baixo impacto ambiental ⁽²⁾ - uso agroflorestal convencional ⁽²⁾⁽³⁾ - uso extrativista ⁽²⁾⁽³⁾	- cemitério ⁽¹⁾ - aterro sanitário ⁽¹⁾ - todos os demais usos ⁽¹⁾
MACROZONA DE USO SUSTENTÁVEL	- habitação unifamiliar ⁽¹⁾ - uso comunitário ⁽¹⁾⁽²⁾ - uso agroflorestal sem o uso de agrotóxicos ⁽¹⁾⁽²⁾ - atividades turísticas e de lazer ⁽²⁾ - preservação e recuperação ambiental ⁽²⁾ - desenvolvimento de estudos científicos e ambientais ⁽²⁾	- habitação transitória ⁽¹⁾ - uso de comércio e serviço ⁽¹⁾⁽²⁾ - uso industrial de baixo impacto ambiental ⁽²⁾ - uso agroflorestal convencional ⁽²⁾⁽³⁾ - uso extrativista ⁽²⁾⁽³⁾	- cemitério ⁽¹⁾ - aterro sanitário ⁽¹⁾ - todos os demais usos ⁽¹⁾
MACROZONA DE PLANEJAMENTO O E2	- habitação unifamiliar ⁽¹⁾ - uso comunitário ⁽¹⁾⁽²⁾ - uso agroflorestal convencional ⁽²⁾⁽³⁾ - atividades turísticas e de lazer ⁽²⁾ - mineração ⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾ - preservação e recuperação ambiental ⁽²⁾ - desenvolvimento de estudos científicos e ambientais ⁽²⁾	- habitação transitória ⁽¹⁾ - residências ⁽¹⁾⁽²⁾ - condomínios ⁽¹⁾⁽²⁾ - empresariais ⁽¹⁾⁽²⁾ - uso de comércio e serviço ⁽¹⁾⁽²⁾ - uso agroindustrial ⁽²⁾ - uso industrial ⁽²⁾	- todos os demais usos ⁽¹⁾
MACROZONA DE REESTRUTURAÇÃO ECONÔMICA	- habitação unifamiliar ⁽¹⁾ - uso comunitário ⁽¹⁾⁽²⁾ - uso agroflorestal convencional ⁽²⁾⁽³⁾ - atividades turísticas e de lazer ⁽²⁾ - mineração ⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾ - preservação e recuperação ambiental ⁽²⁾ - desenvolvimento de estudos científicos e ambientais ⁽²⁾	- habitação transitória ⁽¹⁾ - residências ⁽¹⁾⁽²⁾ - condomínios ⁽¹⁾⁽²⁾ - empresariais ⁽¹⁾⁽²⁾ - uso de comércio e serviço ⁽¹⁾⁽²⁾ - uso agroindustrial ⁽²⁾ - uso industrial ⁽²⁾	- todos os demais usos ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Respeitados as regulamentações de parcelamento do INCEA.
⁽²⁾ Deverá ter o devido licenciamento ambiental e anuência prévia do órgão municipal competente, mediante regulamentação específica, inclusive com a realização de estudos específicos.
⁽³⁾ Respeitados os limites estabelecidos para a garantia da sustentabilidade do solo e relevo e em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 8357/1998.
⁽⁴⁾ Mediante parecer do CONICIDA de Palmeira e do órgão ambiental competente, seguidas as regulamentações e requerimentos.

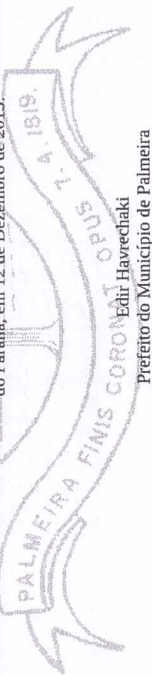


MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

ANEXO III - Zoneamento e Uso e Ocupação Solo Urbano
3.1 SEDE URBANA



Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2019.

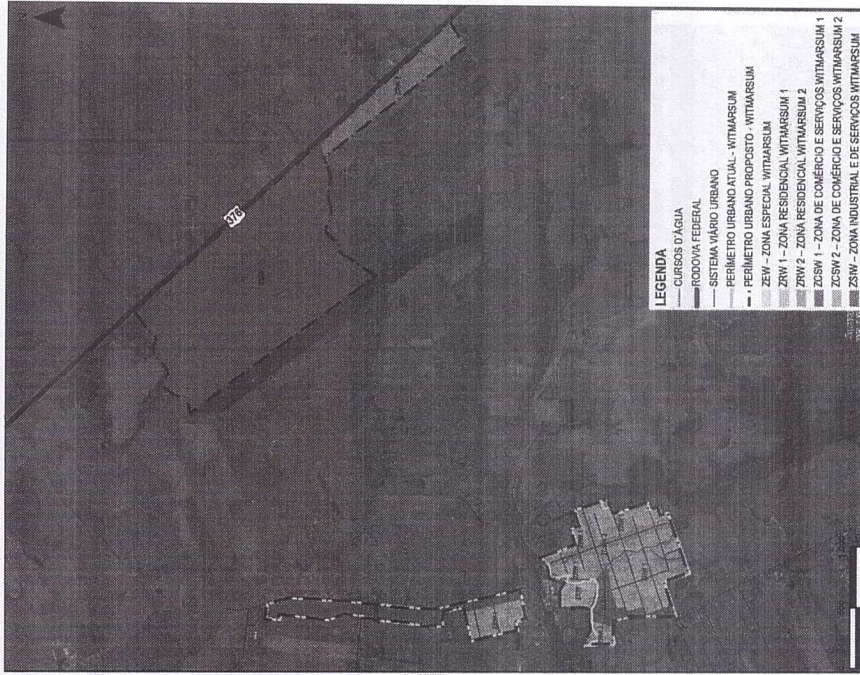


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

3.2 COLÔNIA DE WITMARSUM



Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2019.

Edir Havrechaki



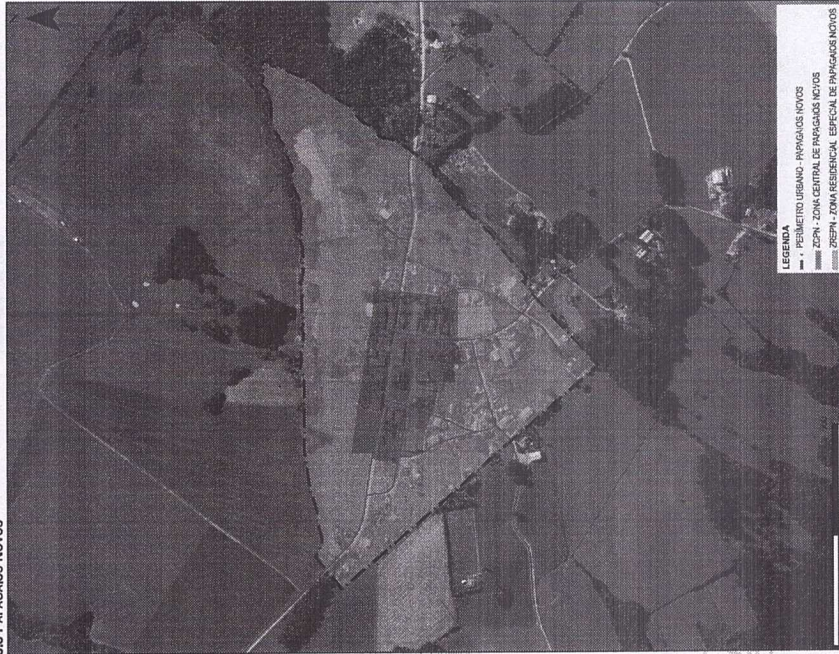
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

3.3 PAPAGUOS NOVOS



Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



ANEXO IV – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo

Quadro 4.1.1: Parâmetros de uso e ocupação do solo - ZC - Zona Central

[illegible]

Prça Marechal Floriano Peixoto, nº 13 – Centro – CEP 84.130-000 – Palmeira/PR – Fone: (42) 3909-5000
 home page: www.nordesteadalmeira.com.br

Prisca Marechal Fioriano Peixoto, n.º 11 - Centro - CEP 84.130-000 - Palmeira/PR - Fone: (42) 3909-5000

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



Quadro 4.1.2: Parâmetros de uso e ocupação do solo - ZE - Zona Especial

PERMITIDO	PERMISSIVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO TESTADA (m² m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	OCUPAÇÃO			ÁREA MÍNIMA ALINHADA (m²)	ÁREA MÍNIMA DE ALINHADA (m²)	ÁREA MÍNIMA DE ALINHADA (m²)	ÁREA MÍNIMA DE ALINHADA (m²)
						ALTURA (m)	PERMITIDO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)				
Comunitário 1 e 2 e 3 - VINCULADOS aos usos institucionais		Todos os demais usos	60015 (1)	1	50	2	2	25	5	2	2	2
			60015 (1)	1	30	2	2	50	10	2	2	2

(1) Semente, área de localização, reforma e ampliação em edificações existentes.
(2) Parâmetro de uso e ocupação a ser observado e permitido nas áreas urbanas, urbanas e rurais.
(3) Parâmetro de uso e ocupação a ser observado e permitido nas áreas urbanas, urbanas e rurais, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



Quadro 4.1.3: Parâmetros de uso e ocupação do solo - ZRE - Zona Residencial Especial

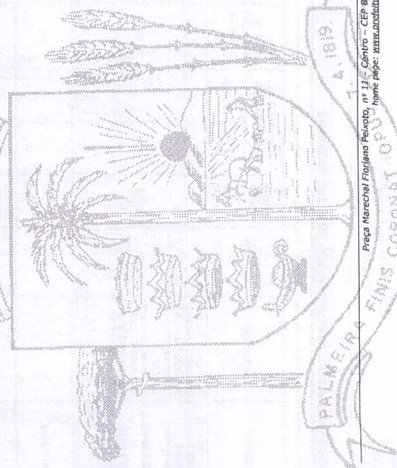
PERMITIDO	PERMISSIVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO TESTADA (m² m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	OCUPAÇÃO			ÁREA MÍNIMA ALINHADA (m²)	ÁREA MÍNIMA DE ALINHADA (m²)	ÁREA MÍNIMA DE ALINHADA (m²)	ÁREA MÍNIMA DE ALINHADA (m²)
						ALTURA (m)	PERMITIDO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)				
Habitação Unifamiliar Comunitário 1 e 2 e 3 - VINCULADOS aos usos institucionais	Habitação Residencial Habitação Transição 1 Habitação Transição 2 Habitação Transição 3 - Lazer Comércio e Serviço de Indústrias Tipo 1 (a) (b) Indústrias Tipo 2 (c) (d)	Todos os demais usos	60015 (1)	1	50	2	2	25	5	2	2	2
	Habitação Coletiva		60015 (1)	1	30	2	2	50	10	2	2	2
PERMITIDO	PERMISSIVEL	PROIBIDO	FRACÇÃO PRIVATIVA MÍNIMA (m² m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (m)	TAXA DE PERMEABILIDADE DE ÁREAS (%)	ÁREA MÍNIMA DE ALINHADA (m²)	ÁREA MÍNIMA DE ALINHADA (m²)	ÁREA MÍNIMA DE ALINHADA (m²)	ÁREA MÍNIMA DE ALINHADA (m²)	ÁREA MÍNIMA DE ALINHADA (m²)
	Condomínio Residencial Horizontal Habitação em Sítio		45015 (1)	1	50	2	25	5	2	2	2	2

(1) Semente, área de localização, reforma e ampliação em edificações existentes.
(2) Parâmetro de uso e ocupação a ser observado e permitido nas áreas urbanas, urbanas e rurais.
(3) Parâmetro de uso e ocupação a ser observado e permitido nas áreas urbanas, urbanas e rurais, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

(a) Medição para edificações, estruturas e pavimentos.
(b) Medição para estruturas de concreto armado.
(c) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(d) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(e) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(f) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(g) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(h) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(i) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(j) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(k) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(l) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(m) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(n) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(o) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(p) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(q) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(r) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(s) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(t) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(u) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(v) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(w) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(x) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(y) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.
(z) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria, quando enquadradas como de pequeno porte.



Palmeira Municipal (Projeto Novo), nº 11 - Centro - CEP 84.120-000 - Palmeira/PR - Fone: (41) 3909-5000
Home page: www.acecintpalmeira.com.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Quadro 4.1.4: Parâmetros de uso e ocupação do solo - ZR 1 - Zona Residencial 1

PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE TESTADA MINIMA (m ² /m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO PERMITIDO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	OCUPAÇÃO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMITS	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMITS
						ALVENARIA	CONCRETO				
Habitación Unitaria Comunidade 1 Comunidade 2 Comunidade 3 - Luzes Comunidade e Serviço de Comunidade a Serviço Especifico 1 (b)	Habitación Unitaria Comunidade 1 Comunidade 2 Comunidade 3 - Luzes Comunidade e Serviço de Comunidade a Serviço Especifico 1 (b)	Todos os demais usos	45015 (1)	1	50	2	5	2	2	2	2
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	FRACAO PRATICA MINIMA/TESTADA MINIMA (m ² /m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALVENARIA (Comunidade)	REGIO MINIMO DO ALVENARIA PRATICA (m ²)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMITS	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMITS
	Habitación em Site Comunidade Residencial		45015 (1)	1	50	2	5	2	2	2	2

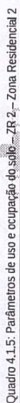
(a) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(b) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(c) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(d) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(e) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(f) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(g) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(h) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(i) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(j) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(k) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(l) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(m) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(n) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(o) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(p) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(q) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(r) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(s) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(t) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(u) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(v) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(w) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(x) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(y) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.
(z) Medição para estruturas de concreto armado e alvenaria.



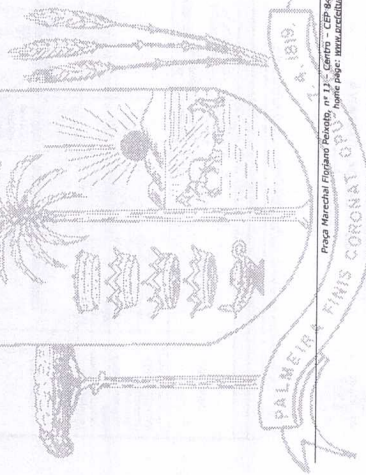
Palmeira Municipal (Projeto Novo), nº 11 - Centro - CEP 84.120-000 - Palmeira/PR - Fone: (41) 3909-5000
Home page: www.acecintpalmeira.com.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

[illegible][illegible]

- Com altura – standar mínimo estabelecido.



Prça Marechal Floriano Peixoto, nº 13 – Centro – CEP 84.130-000 – Palmeira/PR – Fone: (42) 3909-5000
home page: www.prefeiturapalmeira.com.br

Prça Marechal Floriano Peloto, nº 11 - Centro - CEP 84.130-000 - Palmeira/PR - Fone: (42) 3909-5000
home page: www.arquituraoalmeira.com.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Quadro 4.1.6: Parâmetros de uso e ocupação do solo – ZR 3 – Zona Residencial 3

PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO TESTADA (m²/m)	COSTANTE DE APROVEITAMENTO PERMITO	TAXA DE OCCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	OCCUPAÇÃO		TAXA DE PERMISSIBILIDADE E MINIMA (%)	PERÍODOS DE APROVEITAMENTO E MINIMA (%)	PERÍODOS DE APROVEITAMENTO E MINIMA (%)
						ÁREA MÁXIMA (m²/m)	ÁREA MÍNIMA (m²/m)			
Habituação Unifamiliar Comunitário 1 Comunitário 2 Comunitário 3 Comunitário 4 Comunitário 5 Comunitário 6 Comunitário 7 Comunitário 8 Comunitário 9 Comunitário 10 Comunitário 11 Comunitário 12 Comunitário 13 Comunitário 14 Comunitário 15 Comunitário 16 Comunitário 17 Comunitário 18 Comunitário 19 Comunitário 20 Comunitário 21 Comunitário 22 Comunitário 23 Comunitário 24 Comunitário 25 Comunitário 26 Comunitário 27 Comunitário 28 Comunitário 29 Comunitário 30 Comunitário 31 Comunitário 32 Comunitário 33 Comunitário 34 Comunitário 35 Comunitário 36 Comunitário 37 Comunitário 38 Comunitário 39 Comunitário 40 Comunitário 41 Comunitário 42 Comunitário 43 Comunitário 44 Comunitário 45 Comunitário 46 Comunitário 47 Comunitário 48 Comunitário 49 Comunitário 50 Comunitário 51 Comunitário 52 Comunitário 53 Comunitário 54 Comunitário 55 Comunitário 56 Comunitário 57 Comunitário 58 Comunitário 59 Comunitário 60 Comunitário 61 Comunitário 62 Comunitário 63 Comunitário 64 Comunitário 65 Comunitário 66 Comunitário 67 Comunitário 68 Comunitário 69 Comunitário 70 Comunitário 71 Comunitário 72 Comunitário 73 Comunitário 74 Comunitário 75 Comunitário 76 Comunitário 77 Comunitário 78 Comunitário 79 Comunitário 80 Comunitário 81 Comunitário 82 Comunitário 83 Comunitário 84 Comunitário 85 Comunitário 86 Comunitário 87 Comunitário 88 Comunitário 89 Comunitário 90 Comunitário 91 Comunitário 92 Comunitário 93 Comunitário 94 Comunitário 95 Comunitário 96 Comunitário 97 Comunitário 98 Comunitário 99 Comunitário 100	Habituação Institucional Comunitário 1 Habituação Transição 2 Comunitário 3 Comunitário 4 Comunitário 5 Comunitário 6 Comunitário 7 Comunitário 8 Comunitário 9 Comunitário 10 Comunitário 11 Comunitário 12 Comunitário 13 Comunitário 14 Comunitário 15 Comunitário 16 Comunitário 17 Comunitário 18 Comunitário 19 Comunitário 20 Comunitário 21 Comunitário 22 Comunitário 23 Comunitário 24 Comunitário 25 Comunitário 26 Comunitário 27 Comunitário 28 Comunitário 29 Comunitário 30 Comunitário 31 Comunitário 32 Comunitário 33 Comunitário 34 Comunitário 35 Comunitário 36 Comunitário 37 Comunitário 38 Comunitário 39 Comunitário 40 Comunitário 41 Comunitário 42 Comunitário 43 Comunitário 44 Comunitário 45 Comunitário 46 Comunitário 47 Comunitário 48 Comunitário 49 Comunitário 50 Comunitário 51 Comunitário 52 Comunitário 53 Comunitário 54 Comunitário 55 Comunitário 56 Comunitário 57 Comunitário 58 Comunitário 59 Comunitário 60 Comunitário 61 Comunitário 62 Comunitário 63 Comunitário 64 Comunitário 65 Comunitário 66 Comunitário 67 Comunitário 68 Comunitário 69 Comunitário 70 Comunitário 71 Comunitário 72 Comunitário 73 Comunitário 74 Comunitário 75 Comunitário 76 Comunitário 77 Comunitário 78 Comunitário 79 Comunitário 80 Comunitário 81 Comunitário 82 Comunitário 83 Comunitário 84 Comunitário 85 Comunitário 86 Comunitário 87 Comunitário 88 Comunitário 89 Comunitário 90 Comunitário 91 Comunitário 92 Comunitário 93 Comunitário 94 Comunitário 95 Comunitário 96 Comunitário 97 Comunitário 98 Comunitário 99 Comunitário 100	Todos os demais usos	360/12 (1)	1,8	60	2	20	5	1,5 de 355 pavimento 5 Demais pavimento 1-14 (2)	2 (2)
			400/15 (1)	3,5	100 subsolo 80 terra 50 demais	6	10 (5)	5	3 Demais pavimento 1-16 (2)	2
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	FRAÇÃO PRIVATIVA MÍNIMA MÁXIMA (m²/m)	COSTANTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ÁREA MÁXIMA (m²/m)	TAXA DE PERMISSIBILIDADE E MINIMA (%)	PERÍODOS DE APROVEITAMENTO E MINIMA (%)	PERÍODOS DE APROVEITAMENTO E MINIMA (%)	PERÍODOS DE APROVEITAMENTO E MINIMA (%)
			180/6	1,8	60	2	20	5	2	-

Prça Marechal Floriano Peixoto, nº 11 – Centro – CEP 84.130-000 – Palmeira/PR – Fone: (42) 3909-5000
home page: www.arsfuturaopalmeira.com.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

(a) Mediante licenciamientos ambientales pertinentes.

- [illegible]



Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11 – Centro – CEP 84.130-000 – Palmeira/PR – Fone: (42) 3909-5000
home page: www.prefeituraalmeida.com.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Quadro 4.1.7: Parâmetros de uso e ocupação do solo – ZS 1 – Zona de Serviço 1

PERMITIDO	PROIBIDO	COEFICIENTE DE APROPRIAMENTO PERMITIDO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	OCUPAÇÃO		REQUISITOS
				ALTA DENSIDADE URBANA	BAIXA DENSIDADE URBANA	
Habituação Unifamiliar		1,8	60	2	-	1,5 até 5 parâmetros
Comércio 1 (a) Comércio e Serviço Especializado 1 (b)	Habituação Unifamiliar Habituação Transfamiliar Comunidade 2 – Saúde Comunidade 2 – Lazer e Cultura Comunidade 3 – Comércio e Serviço Especializado 1 (b) Indústria Tipo 1 (a) (c) Indústria Tipo 3 (a) (c)	1,2	60	2	-	2 (2)

(a) Mediana de construção em loteamentos planejados.
(b) Permissão para atividades de pequeno porte.
(c) Permissão para atividades de pequeno porte.
(d) Somente habitação de habitação unifamiliar, bônus e comércio, lojas, pequenas indústrias e serviços, quando enquadrados como de pequeno porte.
(e) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas reduzidas em 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua lotada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.
(f) Edificações com até 10,00m (dez metros) de altura máxima e com no máximo 2 (dois) pavimentos elevados acima da rua.
(g) Com abrigos – sempre o mínimo obrigatório.
Observações: O afastamento entre edificações em lotes adjacentes deve ser correspondente à 1/4, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Quadro 4.1.8: Parâmetros de uso e ocupação do solo – ZS 2 – Zona de Serviço 2

PERMITIDO	PROIBIDO	COEFICIENTE DE APROPRIAMENTO PERMITIDO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	OCUPAÇÃO		REQUISITOS
				ALTA DENSIDADE URBANA	BAIXA DENSIDADE URBANA	
Habituação Transfamiliar 1 (a) Comércio e Serviço Especializado 1 (b) Comércio e Serviço Especializado 2 (c) Comércio e Serviço Especializado 3 (d) Indústria Tipo 1 (a) (e) Indústria Tipo 3 (a) (e)	Comércio e Serviço Especializado 1 (b) Comércio e Serviço Especializado 2 (c) Comércio e Serviço Especializado 3 (d) Indústria Tipo 1 (a) (e) Indústria Tipo 3 (a) (e)	1,2	60	2	-	3 (3)
Comércio 1 (a) Comércio e Serviço Especializado 1 (b)	Habituação Unifamiliar Habituação Transfamiliar Comunidade 2 – Saúde Comunidade 2 – Lazer e Cultura Comunidade 3 – Comércio e Serviço Especializado 1 (b) Indústria Tipo 1 (a) (c) Indústria Tipo 3 (a) (c)	1,2	60	2	-	3 (3)

(a) Mediana de construção em loteamentos planejados.
(b) Permissão para atividades de pequeno porte.
(c) Permissão para atividades de pequeno porte.
(d) Somente habitação de habitação unifamiliar, bônus e comércio, lojas, pequenas indústrias e serviços, quando enquadrados como de pequeno porte.
(e) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas reduzidas em 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua lotada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.
(f) Edificações com até 10,00m (dez metros) de altura máxima e com no máximo 2 (dois) pavimentos elevados acima da rua.
(g) Com abrigos – sempre o mínimo obrigatório.
Observações: O afastamento entre edificações em lotes adjacentes deve ser correspondente à 1/4, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



Quadro 4.1.10- Parâmetros de uso e ocupação do solo – ZOC – Zona de Ocupação Controlada

PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MINIMO TESTADA (m²)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	OCUPAÇÃO			
						ÁREA DE MANEJO DAS ÁREAS (m²)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ÁREA DE MANEJO DAS ÁREAS (m²)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)
Habituação Transição 1	Indústria Tipo 1	Indústria Tipo 2	2.000/2	1,2	60	2	20	10	3
Comércio e Serviço	Indústria Tipo 1	Indústria Tipo 2	2.000/2	1,2	60	2	20	10	3
Indústria Tipo 1	Indústria Tipo 1	Indústria Tipo 2	2.000/2	1,2	60	2	20	10	3
Indústria Tipo 2	Indústria Tipo 1	Indústria Tipo 2	2.000/2	1,2	60	2	20	10	3
Indústria Tipo 3	Indústria Tipo 1	Indústria Tipo 2	2.000/2	1,2	60	2	20	10	3
Indústria Tipo 4	Indústria Tipo 1	Indústria Tipo 2	2.000/2	1,2	60	2	20	10	3

(a) Habitação que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(b) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(c) Comércio e Serviço que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(d) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(e) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(f) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(g) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(h) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(i) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(j) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(k) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(l) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(m) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(n) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(o) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(p) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(q) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(r) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(s) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(t) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(u) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(v) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(w) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(x) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(y) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(z) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



Quadro 4.1.9- Parâmetros de uso e ocupação do solo – ZI – Zona de Industrial

PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MINIMO TESTADA (m²)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	OCUPAÇÃO			
						ÁREA DE MANEJO DAS ÁREAS (m²)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ÁREA DE MANEJO DAS ÁREAS (m²)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)
Habituação Transição 3	Indústria Tipo 1	Indústria Tipo 2	500/1	1,2	60	2	20	10	3
Comércio e Serviço	Indústria Tipo 1	Indústria Tipo 2	500/1	1,2	60	2	20	10	3
Indústria Tipo 1	Indústria Tipo 1	Indústria Tipo 2	500/1	1,2	60	2	20	10	3
Indústria Tipo 2	Indústria Tipo 1	Indústria Tipo 2	500/1	1,2	60	2	20	10	3
Indústria Tipo 3	Indústria Tipo 1	Indústria Tipo 2	500/1	1,2	60	2	20	10	3
Indústria Tipo 4	Indústria Tipo 1	Indústria Tipo 2	500/1	1,2	60	2	20	10	3

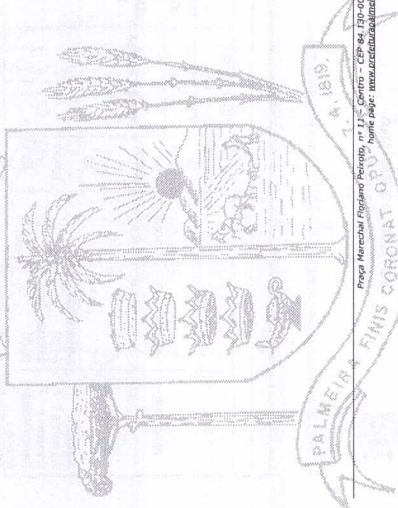
(a) Habitação que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(b) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(c) Comércio e Serviço que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(d) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(e) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(f) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(g) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(h) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(i) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(j) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(k) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(l) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(m) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(n) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(o) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(p) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(q) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(r) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(s) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(t) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(u) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(v) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(w) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(x) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(y) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.
(z) Indústria que não gerem maiores impactos ambientais e sociais nas áreas urbanas.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

[illegible]

(7) Ovido os órgãos municipais competentes, mediante licença prévia do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, conforme Relatório Ambiental Prévio - RAP e/ou Plano de Manejo.



Praca Marechal Floriano Peixoto, nº 11 – Centro – CEP 84.130-000 – Palmeira/PR – Fone: (42) 3909-5000
home page: www.prefeituraalmeira.com.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Quadro 4.1.11: Parâmetros de uso e ocupação do solo -- SEAV -- Setor Especial de Áreas Verdes

Verdes										
OCUPAÇÃO										
PERMITIDO	PERMISSIVEL	PROIBIDO	LOTE MINIMO DA TESTA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALZURA (parâmetros)	OCUPAÇÃO		
				MINIMO	MÁXIMO			PERM. MÁXIMO	PERM. MÁXIMO	PERM. MÁXIMO
Repositição florestal com espécies nativas	Equipamentos para recreação e cultura conforme plano próprio de manejo (7)	Proibido o uso de produtos agroquímicos e biocidas	100 m ²	0,8	0,8	10%	ALZURA (parâmetros)	OCUPAÇÃO	OCUPAÇÃO	OCUPAÇÃO
Recuperação de áreas degradadas										
		</								

Praga Marechal Floriano Peixoto, nº 11 - Centro - CEP 84.130-000 - Palmeira/PR - Fone: (42) 3909-5000

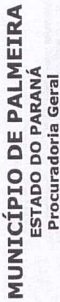


MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Quadro 4.2.2: Parâmetros de uso e ocupação do solo – ZRW 1 – Zona Residencial Wilmarsum 1

Anexo 1												
Zona de Uso e Ocupação do Solo - ZRU 1 - Zona Residencial												
PERMITIDO	PERMISSIVEL	PROIBIDO	LOTE MINIMO DA TESTADA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO AO MÁXIMA (%)	OCUPAÇÃO					AFASTAMENTO MINIMO DO LATERAL FURTO
				PERMITIDO	MÁXIMO		ALTURA MÁXIMA (pavimentais)	TAXA DE PERMEABILIDADE MINIMA (%)	REQUISITO MINIMO DO ALINHAMENTO FURTO	AFASTAMENTO MINIMO DO LATERAL FURTO		
Habitação Unifamiliar Comercio e Serviço Vicinal	Comunidade 1 Comunidade 2 Habitação Transitoria 1 e 2 Comunidade 3 – Erisno Comunidade 3 – Lazer Industria Tipo 1 (a) (c) Industria Tipo 3(d)	Todos os demais usos	400050	1	25	2	-	50	10	3	3	
PERMITIDO	PERMISSIVEL	PROIBIDO	FRAÇÃO PRIVATIVA MINIMO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO AO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentais)	TAXA DE PERMEABILIDADE MINIMA (%)	REQUISITO MINIMO DO ALINHAMENTO FURTO	AFASTAMENTO MINIMO DO LATERAL FURTO			

Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11 – Centro – CEP 84.130-000 – Palmeira/PR – Fone: (42) 3909-5000
E-mail: www.nordeste@palmeira.com.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

		AJ TESTA DA MINIM	800/20 (L)	1	40	2	25	5	2	-
		Condominio Residencial Walmesum								

(a) Medante los procedimientos ambientales pertinentes.
(b) Permiso para actividades de pequeño porte.
(c) Suministro fabricado de bonitos, bacallos y bolichis.
(d) Suministro fabricado de bonitos, bacallos y bolichis.
(e) Los límites de exportación de las áreas mínimas superpuestas en 25% (veinte y cinco por ciento) en relación al mínimo logro para su respectiva zona.
(f) Los límites de exportación de las áreas mínimas superpuestas en 25% (veinte y cinco por ciento) en relación al mínimo logro para su respectiva zona.
(g) Observaciones. El muestreo entre edificaciones en un mismo lote debe ser representativo a 10% (diez por ciento) (cuatro metros).

Quadro 4.2.3. Parâmetros de uso e ocupação do solo – ZRW 2 – Zona Residencial Wimarsum 2

PERMITIDO	PERMISSIVEL	PROIBIDO	LOTE MINIMO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	OCUPAÇÃO	
						ÁREA (m²)	USO
Habituação Unifamiliar	Comunitário 1		3001,0 (L)	1	50	2	25
Habituação Unifamiliar Comércio e Indústria	Comunitário 2	Todos os demais					15 até dois níveis

Praca Marechal Floriano Peixoto, nº 11 – Centro – CEP 84.130-000 – Palmeira/PR – Fone: (42) 3909-5000
 e-mail: prefeitura@palmeira.com.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

(3) Medicines Reclassificados variadamente por quíntuplos.
(4) Permisão para atividades de pequena porte.
(5) Semelhante para conflitos, crises, reações adversas, perfis farmacológicos e efeitos, quando enquadrados como de pequeno porte.
(6) Semelhante para conflitos, crises, reações adversas, perfis farmacológicos e efeitos, quando enquadrados como de pequeno porte.
(7) Os limites de segurança para a administração de medicamentos, com base em sua ingestão diária, com o intuito de evitar a toxicidade.
(8) Os limites de segurança para a administração de medicamentos, com base em sua ingestão diária, com o intuito de evitar a toxicidade.
(9) Os limites de segurança para a administração de medicamentos, com base em sua ingestão diária, com o intuito de evitar a toxicidade.

(d) Somente fabricação de bebidas, biscoitos e bolachas, doces e confeitos, doces, massas alimentícias e vinhos, quando enquadradas como de pequeno porte.

(e) Os lotes de escória terão suas áreas mínimas arredondadas em 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona. A sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

(f) Os lotes de escória terão suas áreas mínimas arredondadas em 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona. A sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

(g) O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente à 1/4, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

(h) O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente à 1/4, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

Praca Marechal Floriano Peixoto, nº 11 - Centro - CEP 84.130-000 - Palmeira/PR - Fone: (42) 3909-5000
home page: www.prefeituraalmeida.com.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Quadro 4.2.4: Parâmetros de uso e ocupação do solo - ZCSW 1 - Zona de Comércio e Serviço Wilmarsum 1

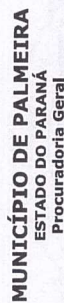
(g) Medição de fenômenos ambientais periódicos.

(h) Planejamento para o uso dos recursos de planejamento e saneamento.

(a) Mediante licenciamientos ambientales pertinentes.

Praca Marechal Floriano Peixoto, nº 11 - Centro - CEP 84.130-000 - Palmeira/PR - Fone: (42) 3909-5000
home page: www.prefeitura.palmeira.com.br

[Handwritten scribbles]



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

PERMITIDO	PERMISSIVEL O	PROIBID O	LOTE MINIM O TESTA DA	COEFICIENTE DE APROVEITAMEN TO		TAXA DE OCUPAÇ ÃO MÁXIMA (%)	ALTURA (pavimentos)	TAXA DE PERMEABIL IDADE MÍNIMA (%)	RECUB IMENTO MÍNIMO DO ALPHABET O	RECUB IMENTO MÍNIMO DO ALPHABET O	
				PERMI TIDO	MÁXIM O						
Comércio e Serviço Setorial Comércio e Serviço Geral Comércio e Serviço Específico 1 e 2 (a) Indústria Tipo 1 (a) Indústria Tipo 2 (a) Indústria Tipo 3 (a) Indústria Tipo 4 (a)	Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Habitação Transitória 1, 2 e 3	Todos os demais usos	2000/2 0 (1)	1,2	60	2	-	20	10	3	3
PERMITIDO	PERMISSIVEL	PROIBID O	FRAC O PRIVAT IVA MINIM AL	COEFICIENTE DE APROVEITAMEN TO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇ ÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	TAXA DE PERMEABIL IDADE MÍNIMA (%)	RECUB IMENTO MÍNIMO DO ALPHABET O	RECUB IMENTO MÍNIMO DO ALPHABET O	RECUB IMENTO MÍNIMO DO ALPHABET O	

Praca Marechal Floriano Peixoto, nº 11 - Centro - CEP 84.130-000 - Palmeira/PR - Fone: (42) 3509-5000
home page: www.criaturasdoimlme.com.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

TESTA DA MINIM	1000/2	0	1	50	2	25	10	3	3
Condominio Empresarial	(1)								

(a) Mediante ejercicios aritméticos por pares.

4.3 PAPAGAIOS NOVOS
Quadro 4.3.1: Parâmetros de uso e ocupação do solo - ZCPN - Zona Central de Papagaios Novos

[illegible]

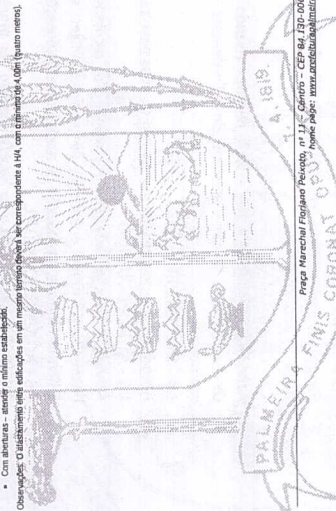
Prça Marechal Floriano Peixoto, nº 11 - Centro - CEP 84.130-000 - Palmeira/PR - Fone: (42) 3909-5000
home page: www.prcfclurapalmeira.com.br



Celula Comunitaria 3	Enseño	Industria Tipo 1 (a) (c)	Comércio e Serviço de Bairro	Comércio e Serviço Tipo 1 (a) (b)
Comércio e Serviço de Bairro	Industria Tipo 1 (a) (c)	Comércio e Serviço de Bairro	Comércio e Serviço Tipo 1 (a) (b)	Comércio e Serviço Tipo 1 (a) (b)

[illegible]

- Sem aberturas – não há necessidade de afastamento.
- Com aberturas – atender o mínimo estabelecido.



Prça Marechal Floriano Peixoto, nº 13 - Centro - CEP 84.130-000 - Palmeira/PR - Fone: (42) 3909-5000
 Home Page: www.marcosul.palmeira.com.br



Quadro 4.3.2: Parâmetros de uso e ocupação do solo – ZRPG – Zona Residencial Papagaios Novos

[illegible]

(b) Mediane (ordenamos ambientais perfeitamente).

Palácio da Viscondessa Quarentina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmira. Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2018.

Edir Havrechald
Prefeito do Município de Palmeira

Edir Havrechabi
Prefeito do Município de Palmeira

Prça Marechal Floriano Peixoto, nº 11 - Centro - CEP 84.130-000 - Palmeira/PR - Fone: (42) 3909-5000
 home page: www.profechpalmeira.com.br

Av. 11 - Centro - CEP 84.130-000 - Palmeira
 e-mail page: www.prefeiturapalmeira.com.br

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



ANEXO V - Classificação, Definição e Relação dos Usos do Solo

1. QUANTO À DEFINIÇÃO DOS USOS DO SOLO

1.1 - HABITACIONAL

Edificação destinada à habitação permanente ou transitória.

1.2 - COMUNITÁRIO

Espaço, estabelecimento ou instalação destinada à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e culto religioso.

1.3 - COMERCIAL E DE SERVIÇO

Atividade caracterizada pela relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou pelo préstimo de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual ou espiritual.

1.4 - INDUSTRIAL

Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos.

1.5 - AGROPECUÁRIO

Atividade caracterizada pela exploração dos recursos naturais visando a produção agrícola (semeadura, cultivo e colheita de produtos vegetais), a criação animal e a produção de produtos animais, a produção de madeira e a exploração de espécies florestais.

1.6 - AGROINDUSTRIAL

Atividade caracterizada pelo beneficiamento dos produtos oriundos da agricultura, pecuária e extrativismo vegetal.

1.7 - EXTRATIVISTA

Atividade caracterizada pela extração mineral e vegetal.

2. QUANTO À ESCALA DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS

2.1. PEQUENO PORTE

Área de construção até 500,00m² (quinhentos metros quadrados);

2.2. MÉDIO PORTE

Área de construção entre 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados);

2.3. GRANDE PORTE

Área de construção superior a 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados).

3. QUANTO À NATUREZA DAS ATIVIDADES

3.1. PERIGOSAS

Atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam colocar em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas.

3.2. NOCIVAS

Atividades que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d' água.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

3.3. INCÔMODAS

Atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou contaminações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança.

4. QUANTO AO GRAU DE ADEQUAÇÃO À ZONA

4.1. PERMITIDAS

Compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.

4.2. PERMISSÍVEIS

Compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso.

4.3. PROIBIDAS

Compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.

5. QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

5.1 - USO HABITACIONAL

Edificações destinadas à habitação permanente ou transitória subclassificando-se em:

5.1.1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

Edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

5.1.2 - CONDOMÍNIOS

Edificações distribuídas em forma de condomínio, dividido em unidades autônomas, destinadas à habitação permanente, uso comercial, prestação de serviços ou industriais, são classificadas como:

I - Condomínio Witmarsum;

II - Condomínio de habitações em série, sendo:

a) Paralelas ao alinhamento predial;

b) Transversais ao alinhamento predial;

III - Condomínios verticais, sendo:

a) Habitação coletiva;

b) Uso comercial;

c) Uso misto.

IV - Condomínios Horizontais, sendo:

a) Condomínio Horizontal Residential Witmarsum;

b) Condomínio Horizontal Residential.

V - Condomínios empresariais.

5.1.3 - HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE

02 (duas) ou mais unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente (geminadas ou isoladas) paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

5.1.4 - HABITAÇÃO INSTITUCIONAL

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



Edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como:

Albergue;
Alojamento Estudantil, Casa do Estudante;

Asilo;
Convento, Seminário;
Internato;
Orfanato.

5.1.5 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA

Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, subclassificando-se em:

5.1.5.1 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1

Apart-Hotel;
Pensão.

5.1.5.2 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2

Hotel;
Pousada.

5.1.5.3 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 3

Motel.

5.2 - USOS COMUNITÁRIOS

Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

5.2.1 - COMUNITÁRIO 1

Atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como:

Ambulatório, Unidade de Saúde;

Assistência Social;

Berçário, Creche, Hotel para Bebês;

Biblioteca;

Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância;

Escola Especial.

5.2.2 - COMUNITÁRIO 2

Atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, subclassificando-se em:

5.2.2.1 - COMUNITÁRIO 2 - LAZER E CULTURA

Auditório;

Boliche;

Cancha de Bocha, Quadra Poliesportiva, Campo de Futebol;

Casa de Espetáculos Artísticos;

Casa de Eventos e Festas;

Rua Cel. Vitor, 211 Telefone (042)3252-1648 Caixa Postal 55 CEP 84.130-000 - Palmeira - Paraná

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



Centro de Convenções, Centro de Exposições;

Centro de Recreação;

Cinema;

Colônia de Férias;

Ginásio de Esportes;

Museu;

Piscina Pública;

Ringue de Patinação;

Sede Cultural, Esportiva e Recreativa;

Sociedade Cultural;

Teatro.

5.2.2.2 - COMUNITÁRIO 2 - ENSINO

Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio;

5.2.2.3 - COMUNITÁRIO 2 - SAÚDE

Casa de Saúde;

Hospital;

Maternidade;

Pronto Socorro;

Sanatório;

Somatoconservação de Cadáveres / Tanatopraxia.

5.2.2.4 - COMUNITÁRIO 2 - CULTO

Casa de Culto;

Templo Religioso.

5.2.3 - COMUNITÁRIO 3

Atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico, subclassificando-se em:

5.2.3.1 - COMUNITÁRIO 3 - LAZER

Autódromo, Kartódromo, Motódromo;

Centro de Equitação, Hipódromo;

Circo, Parque de Diversões;

Estádio, Pista de Treinamento;

Pistas de Automodelismo e Aeromodelismo;

Rodeio.

5.2.3.2 - COMUNITÁRIO 3 - ENSINO

Campus Universitário;

Estabelecimento de Ensino de 3º Grau.

5.3 - USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.

Rua Cel. Vitor, 211 Telefone (042)3252-1648 Caixa Postal 55 CEP 84.130-000 - Palmeira - Paraná

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral



5.3.1 - COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL

5.3.1.1 - COMÉRCIO VICINAL

Atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como um prolongamento do uso residencial:

Açougue;
Amarinhos,ROUPAS;
Bar;
Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria;
Comércio de Refeições Embaladas;
Casa lotérica;
Drogaria, Ervatório, Farmácia;
Floricultura, Flores Ornamentais;
Hortifrutigranjeiros;
Lanchonete;
Leiteria;
Livraria;
Mini-Mercado, Mercadoria;
Panificadora;
Papeleria, Revistaria;
Pastelaria;
Posto de Venda de Gás Liquefeito;
Posto de Venda de Pães;
Relojoaria;
Vídeo-locadora, Games.
Sorveteria.

5.3.1.2 - SERVIÇO VICINAL

Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial:

Agência de Serviços Postais;
Atelier de Profissionais Autônomos;
Bilhar, Snooker, Pebolim;
Consultórios Médicos, Odontológicos;
Escritório de Comércio Varejista;
Instituto de Beleza, Salão de Beleza;
Jogos Eletrônicos;
Manicuro e Montagem de Bijuterias;
Profissionais Autônomos;
Serviços de Datilografia, Digitação.

5.3.2 - COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (042)3252-1648 Caixa Postal 55 CEP: 84.130-000 - Palmeira - Paraná



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona, tais como:

Academias;
Agência Bancária;
Borracharia;
Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria;
Comércio de Material de Construção;
Comércio de Veículos Automotores e Acessórios;
Escritórios Administrativos;
Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres;
Estacionamento Comercial;
Joalheria;
Laboratórios Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos;
Lavanderias;
Mercadorias;
Restaurante, Rotisseria.

5.3.3 - COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL

Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência, tais como:

Buffet - Salão de Festas;
Centros Comerciais;
Clínicas;
Edifícios de Escritórios;
Entidades Financeiras;
Escritórios de Comércio Atacadista;
Imobiliárias;
Lojas de Departamentos;
Sedes de Empresas;
Serv-Car;
Postos de Serviço e Lavagem de Veículos;
Atalides funerários e Urnas;
Serviços Públicos;
Supermercados;
Unidades Comerciais em Série.

5.3.4 - COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL

Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como:

Agenciamento de Cargas;
Mamorarias;

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (042)3252-1648 Caixa Postal 55 CEP: 84.130-000 - Palmeira - Paraná

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Comércio Atacadista;
Comércio Varejista de Grandes Equipamentos;
Depósitos, Armazéns Gerais;
Entrepósitos, Cooperativas, Silos;
Oficinas de Manutenção de Veículos Automotores;
Oficinas de Funilaria, Lataria e Pintura;
Hospital Veterinário;
Impressoras, Editoras, Gráficas;
Transportadora;
Garagem de ônibus e caminhões;
Segregação.

5.3.5 - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO

Atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, subclassificando-se em:

5.3.5.1 - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1

Centro de Controle de Voo;
Comércio Varejista de Combustíveis Líquidos e Gasosos;
Comércio Varejista de Derivados de Petróleo;
Oficinas de Manutenção de Aeronaves;
Posto de Abastecimento de Aeronaves;

Posto de Combustíveis e Serviços;

Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa.

5.3.5.2 COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2

Capela Mortuária;
Cemitério;
Ossário.

5.4 - USO INDUSTRIAL

Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:

5.4.1 - INDÚSTRIA TIPO 1

Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:

Confecção;
Malharia;
Fabricação de:
Absorventes;
Acessório do Vestuário;
Acessórios para Animais;
Adesivos;

Aeromodelismo;

Artigos de Artesanato;
Artigos de Bijuteria;
Artigos de Colchoaria;
Artigos de Cortiça;
Artigos de Decoração;
Artigos de Joalheria;
Artigos para Brindes;
Artigos para Cama, Mesa e Banho;
Bengalas;
Bolsas;
Bordados;
Calçados;
Capas para Veículos;
Clichês;
Etiquetas;
Fraldas;
Gelo;
Guarda-chuva;
Guarda-sol;

Material Didático;

Material Ótico;

Mochilas;

Pecas Cerâmicas e Cimentícias;

Pastas Escolares;

Perucas e Cabelleiras;

Produtos Desidratados;

Relógio;

Rendas;

Roupas;

Sacolas;

Semi-joias;

Suprimentos de Informática.

5.4.2 - INDÚSTRIA TIPO 2

Atividades industriais compatíveis com seu entorno e parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:

Cozinha Industrial;

Fiação;

Funilaria;

Indústria de Panificação;

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



Indústria Gráfica;
Indústria Tipográfica;
Serralheria;
Fabricação de:
Acabamentos para Móveis;
Acessórios para Panificação;
Acumuladores Eletrônicos;
Aglulhas;
Alfinetes;
Anzóis;
Aparelhos de Medidas;
Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos;
Aparelhos Ortopédicos;
Artefatos de Cartão;
Artefatos de Cartolina;
Artefatos de Lona;
Artefatos de Papel e Papelão;
Artigos de Caça e Pesca;
Artigos de Carpintaria;
Artigos de Esportes e Jogos Recreativos;
Artigos Diversos de Madeira;
Artigos Têxteis;
Box para Banheiros;
Brochas;
Capachos;
Churrasqueiras;
Componentes Eletrônicos;
Componentes e Sistema de Sinalização;
Cordas e Barbantes;
Cordoalha;
Correias;
Cronômetro;
Relógios Cúpulas para;
Abajur Embalagens;
Espanadores;
Escovas;
Esquadrias;
Estandes para Tiro ao Alvo;
Estofados para Veículos;
Estopa;

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (042)3252-1648 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



Fitas Adesivas;
Formulário Contínuo;
Instrumentos Musicais;
Instrumentos Óticos;
Ladeiras;
Lixas;
Luminárias;
Luminosos;
Materiais Terapêuticos;
Molduras;
Móveis;
Painéis e Cartazes Publicitários;
Palha de Aço;
Paredes Divisórias;
Peças e Acessórios e Material de Comunicação;
Peças p/ Aparelhos Eletro-Eletrônicos e Acessórios;
Persianas;
Pincéis;
Portas e Divisões Sanfonadas;
Portões Eletrônicos;
Produtos Alimentícios com Forno a Lenha;
Produtos Veterinários;
Sacarias;
Tapetes;
Teceragem;
Toldos;
Varais;
Vassouras;
5.4.3 - INDÚSTRIA TIPO 3
Atividades industriais que impliquem na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como:
Construção de Embarcações;
Entrepoto de Madeira p/ Exportação;
Geração e Fornecimento de Energia Elétrica;
Indústria Cerâmica;
Indústria de Águas Minerais;
Indústria de Artefatos de Amianto;
Indústria de Artefatos de Cimento;
Indústria de Bobinamento de Transformadores;

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (042)3252-1648 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



Indústria de Compensados e/ou Laminados;
Indústria de Fumo;
Indústria de Implementos Rodoviários;
Indústria de Madeira;
Indústria de Mármore e Granito;
Indústria de Plásticos;
Indústria de Produtos Biotecnológicos;
Indústria Eletromecânica;
Indústria Mecânica;
Indústria Metalúrgica;
Montagem de Veículos;
Peletário;
Produção de Óleos Vegetais;
Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Vegetais e Animais;
Reciclagem de Sucatas Metálicas;
Reciclagem de Sucatas não Metálicas;
Refinação de Sal de Cozinha;
Sementação de Aço;
Tanoaria;
Têmpera de Aço;
Torrefação e Moagem de Cereais;
Tratamento e Distribuição de Água;
Usina de Concreto;
Zincagem;
Fabricação de:
Açúcar;
Antenas;
Aparelho, Peças e Acessórios p/ Agropecuária;
Aparelhos e Equipamentos Eletrônicos, Terapêuticos e Eletroquímicos;
Aquecedores, Peças e Acessórios;
Arames Metálicos;
Argamassa;
Armas;
Artefatos de Borracha;
Artefatos de Concreto;
Artefatos de Espuma de Borracha;
Artefatos de Fibra de Vidro;
Artefatos de Metal;
Artefatos de Parafina;
Artigos de Caldeireiros;

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (042)3252-1648 Caixa Postal 55 CEP: 84.130-000 - Palmeira - Paraná

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



Artigos de Cutelaria;
Artigos de Material Plástico e/ou Acrílico;
Artigos de Tanoaria;
Artigos Diversos de Fibra;
Artigos para Refrigeração;
Asfalto;
Bebidas;
Bicicletas;
Biscoitos e Bolachas;
Bombas e Motores Hidroelétricos;
Brinquedos;
Caçambas;
Café;
Cal;
Caldeiras, Máquinas, Turbinas e Motores;
Marítimas Câmaras de Ar;
Canos;
Canos Metálicos;
Carretas para Veículos;
Carroças;
Carrocerias para Veículos Automotores;
Casas Pré-Fabricadas;
Chapas e Placas de Madeira;
Cimento;
Componentes e Turbinas;
Cristais;
Doces e confeitos;
Elevadores;
Equipamentos Contra Incêndio;
Equipamentos de Controle Visual / Pedagógico;
Equipamentos de Proteção e Segurança do Trabalho;
Equipamentos Eletrônicos e/ou Elétricos;
Equipamentos Esportivos;
Equipamentos Hospitalares;
Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios;
Equipamentos Náuticos;
Equipamentos p/ Transmissão Industrial;
Equipamentos para Telecomunicação;
Equipamentos Pneumáticos;
Espelhos;

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (042)3252-1648 Caixa Postal 55 CEP: 84.130-000 - Palmeira - Paraná

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
 Procuradoria Geral



Estruturas de Madeira;
 Estruturas Metálicas;
 Fermentos e Leveduras;
 Ferramentas;
 Fios e Arames de Metais;
 Fios Metálicos Gelatinas;
 Graxas;
 Impermeabilizantes;
 Laminados;
 Laminados de Metais;
 Lâmpadas;
 Licores;
 Louças;
 Malte;
 Manilhas, Canos, Tubos e Conexão de Material Plástico;
 Máquinas e Aparelhos p/ Produção e Distribuição de Energia Elétrica;
 Máquinas e Equipamentos Agrícolas;
 Máquinas Motorizadas não Elétricas;
 Máquinas p/ Meio-Fio Máquinas;
 Peças e Acessórios Massas;

Alimentícias;
 Massas para Vedação;
 Mate Solúvel;
 Materiais p/ Recondicionamento de Pneumáticos;
 Materiais para Estofos;
 Material Eletro-Eletrônico;
 Material Hidráulico;
 Material p/ Medicina, Cirurgia e Odontologia;
 Medicamentos;
 Moldes e Matrizes de Peças e Embalagem Plástica;
 Tratores, Máquinas, Peças e Acessórios e Aparelhos de Terraplenagem;
 Motociclos;
 Motores para Tratores Agrícolas;
 Oxigênio;
 Peças de Gesso;
 Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas;
 Peças e Acessórios para Motociclos;
 Peças e Acessórios para Veículos;
 Peças e Equipamentos Mecânicos;

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
 Procuradoria Geral



Pisos;
 Pneumáticos;
 Produtos Alimentícios;
 Produtos de Higiene Pessoal;
 Rações Balanceadas e Alimentos Preparados p/ Animais;
 Rebolos;
 Relaminados de Metal e Ligas de Metais não Ferrosos;
 Resinas de Fibras;
 Sebos;
 Secantes;
 Soldas;
 Tanques, Reservatórios e outros Recipientes Metálicos;
 Tecidos;
 Telhas Cerâmicas;
 Telhas Metálicas;
 Telhas;
 Trefilados de Ferro, Aço e de Metais não Ferrosos;
 Triciclos;
 Tubos Metálicos;
 Veículos;
 Vidros;
 Vinagre;
 Vinho;
 Xaropes;

5.4.4 - INDÚSTRIA TIPO 4

Atividades industriais que impliquem na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, especialmente aqueles que impliquem em potencial contaminação do ambiente, tais como:

Curtume;
 Frigorífico;
 Desdobramento de Madeira;
 Destilação de Alcool;
 Fundição de Peças;
 Fundição e Purificação de Metais Preciosos;
 Indústria de Abrasivos;
 Indústria Petroquímica;
 Produção de Elementos Químicos e de Produtos Inorgânicos ou Orgânicos;
 Recuperação de Materiais;
 Recuperação de Resíduos Têxteis;

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



Reciclagem de Plásticos e Metais;
Colera, Tratamento e Disposição de Resíduos;
Descontaminação e outros Serviços de Gestão de Resíduos;

Fabricação de:

Adubos;
Alcool;
Alvalade Água;
Sanitária;
Anodos;
Artigos Piroécnicos;
Borracha e Látex Sintéticos;
Carvão;
Cartolina;
Celulose;
Ceras para Assoalhos;
Cola;
Combustíveis e Lubrificantes;

Concentrados Aromáticos;
Corretivos do Solo;
Cosméticos;
Desinfetantes;

Defensivos Agrícolas;
Esmaltes;
Espumas de Borracha;

Explosivos;
Fertilizantes;
Fósforos;

Fornicidas e Inseticidas;
Fungicidas;
Gás de Hulha e Nafta;

Germicidas;
Glicerina;
Lacas;

Massa Plástica;

Material Fotográfico;

Matéria Primas p/ Inseticidas e Fertilizantes;

Munição para Caça e Esporte;

Munições;

Papel;

Papelão;

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (042)3252-1648 Caixa Postal 55 CEP 84.130-000 - Palmeira - Paraná

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



Placas de Baterias;
Preparados p/ Limpeza Polimentos;

Produtos Agrícolas;

Produtos de Perfumaria;

Produtos Derivados da Destilação do Carvão de Pedra;

Produtos Químicos em Geral;

Sabões;

Saponáceos;

Solventes;

Tintas;

Vernizes.

5.5 - USO AGROPECUARIO

Atividades de produção de plantas; criação de animais e piscicultura, tais como:

Abate de Animais;

Ação e/ou Adubação;

Cocheira;

Colheita;

Criação de Chunchila;

Criação de Codorna;

Criação de Escargot;

Criação de Minhocas;

Criação de Peixes;

Criação de Rãs;

Criação de Répteis;

Granja;

Pesque e Pague;

Produção de Húmus;

Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros;

Serviços de Irrigação;

Serviços de Lavagem de Cereais;

Serviços de Produção de Mudás e Sementes;

Viveiro de Animais.

5.6 - USO AGROINDUSTRIAL

Atividades de beneficiamento e produção estreitamente relacionados à atividade agropecuária, tais como:

Indústria de Beneficiamento;

Fabricação de Produtos Naturais;

Produtos Alimentícios com Forno a Lenha;

Secagem e Salga de Couro e Peles;

Lavador de Batatas e outros tubérculos;

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (042)3252-1648 Caixa Postal 55 CEP 84.130-000 - Palmeira - Paraná

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



Processamento de hortaliças e horticólicas;
Processamento de mel;

Fabricação de:

Artigos de Couro;
Artigos de Pele;
Artefatos de Bambu;
Artefatos de Juncos;
Artefatos de Vime;
Conservas e embutidos;
Móveis de Vime;
Palha Traçada;
Produtos Alimentícios;
Produtos Lâcteos (laticínios);
Produtos Naturais;
Vassouras de Palha.

5.7 - USO EXTRATIVISTA

Atividades de extração mineral e vegetal, tais como:

Extração de Areia;
Extração de Argila;
Extração de Cal;
Extração de Caolim;
Extração de Cimento;
Extração de Madeira;
Extração de Minérios;
Extração de Pedras;
Extração Vegetal;
Olatia.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira-PR,
Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (042)3252-1648 Caixa Postal 55 CEP 84.130-000 - Palmeira - Paraná

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



Procurador Geral do Município

ANEXOS

A Lei juntamente com seus anexos, em seu inteiro teor, estão disponíveis através do acesso ao link abaixo:

<http://www.palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/LC014-19-Diário-de-sobre-a-180-e-a-ocupação-do-solo-no-Município-de-Palmeira-e-da-outras-providências.pdf>

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (042)3252-1648 Caixa Postal 55 CEP 84.130-000 - Palmeira - Paraná